LEI Nº 0.109, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na base de cinqüenta por cento (50%) sobre os vencimentos e salários, "abono de natal" aos funcionários estranumerários da Prefeitura Municipal de Januária.

Art. 2º - Para atendimento das despesas previstas no artigo primeiro, fica autorizada a abertura, no corrente exercício, do respectivo crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 20 de novembro de 1951.

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO